MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 811 883

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

CERTIDÃO

----- MARIA OLÍMPIA DA COSTA ANTUNES LUCAS, Assistente Técnica Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: ----------
----- **CERTIFICA**, para os devidos e legais efeitos, que da ata da Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 16 de dezembro de 2017, consta o seguinte: ----------

2.15 – Regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas nos termos do Decreto-Lei nº 130/2017 de 09 de outubro – Proposta do Senhor Presidente da Câmara

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Considerando que:

- no corrente ano de 2017, mais precisamente nos meses de junho e outubro, ocorreram no Concelho os mais trágicos incêndios de que há memória, provocando, para além da trágica perda de uma vida humana, feridos e um conjunto de danos e prejuízos em habitações permanentes e secundárias e nos ativos das empresas, com graves consequências na manutenção dos postos de trabalho, bem como nas atividades agrícola e florestal;

- sem prejuízo da atuação e procura de soluções nas diversas componentes da devastação verificada, o Município estabeleceu como uma das suas prioridades o apoio à recuperação imediata das habitações afetadas, à recuperação das atividades económicas e dos espaços destruídos;

- pese embora a simplificação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas contemplados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a urgência na reconstrução e reabilitação das edificações afetadas nem sempre se mostra compatível com os prazos de tramitação dos procedimentos;

- no sentido de tornar os procedimentos mais céleres o Decreto-Lei nº 130/2017, de 9 de outubro, veio estabelecer um regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas em áreas do Município sujeitas a catástrofes, como é o caso dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro do corrente ano;

- nessas áreas, aos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação atual), respeitantes a obras de reconstrução ou de alteração (RJUE, art. 2º), é aplicável o procedimento de comunicação prévia (RJUE, artigo 34º e seguintes);

- a situação de devastação extrema a que foi sujeita a população do concelho fustigada pelos incêndios leva a que se implementem soluções e intervenções de emergência para o restabelecimento das condições de vida e de trabalho das pessoas e empresas afetadas, em particular no que diz respeito a edificações.

Assim, de acordo com o estipulado no referido Decreto-Lei, propõe-se submeter a deliberação da Assembleia Municipal o seguinte:

A área do território denominada de área de reconstrução urgente para habitação ou atividades económicas é a que está definida na planta anexa cuja delimitação foi objeto de informação prestada pelo ICNF, em consonância com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os edifícios aos quais se aplica o regime simplificado, são os que constam da lista de edifícios anexa, de acordo com o nº 1 e 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017 (anexo 1).

São dispensadas as consultas a entidades externas, exceto aqueles necessários em ordem de segurança e prevenção de riscos, sem prejuízo do estipulado no ponto 3, artigo 5º, do Decreto-Lei 130/2017.

Dos elementos instrutórios de processos de comunicação prévia, elencados na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, no conjunto de projetos de especialidade e documentos exigíveis, são dispensados os seguintes, nos termos do nº 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017:

- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria nº 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2º;
- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 811 883

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

Por ser verdade, passo a presente certidão que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Pampilhosa da Serra, 18 de dezembro de 2017
A Assistente Técnica

(Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas)